

1 – DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - A SEDE CAMPESTRE DO SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO LEGISLATIVO GOIANIENSE - SINDFLEGO, adquirida e incorporada ao patrimônio da entidade em maio de 1985, tem sede e foro nesta Capital, e está vinculada econômica, financeira e administrativamente ao SINDICATO.

Art. 2º - A Sede Campestre tem por finalidade:

- a) Incentivar entre os associados os sentimentos de coleguismo, amizade, respeito e desportividade;
- b) Organizar e desenvolver a cultura intelectual, moral e cívica entre os associados;
- c) Promover e organizar competições esportivas, festas, reuniões sociais, a fim de aproximar os associados.

2 – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 3º - O patrimônio da Sede Campestre foi adquirido e constituído com recursos do Sindicato dos Funcionários do Legislativo Goianiense - SINDFLEGO, e a este pertence para todos os fins legais e jurídicos e serão usuários automaticamente todos os associados filiados ao Sindicato.

Art. 4º - A receita da Sede Campestre se constituirá de doações de terceiros e recursos provenientes das contribuições de todos os associados a favor do Sindicato dos Funcionários do Legislativo Goianiense - SINDFLEGO, que desembolsará importância necessária e indispensável à sua manutenção e funcionamento.

Parágrafo único – Contribuem, ainda, para a receita da Sede Campestre, os recursos provenientes de convites, bem como de aluguéis de quadras, campos-de-futebol, salão de festas e os rendimentos dos lagos de pesca.

Art. 5º - Todo recurso destinado à Sede Campestre deverá ser utilizado na sua manutenção, no pagamento dos seus funcionários, dos tributos respectivos, bem como para novas construções, benfeitorias e melhorias das já existentes, e nas promoções ali efetivadas para cumprimento das suas finalidade

3 – DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 6º - Será responsável pela gerência e administração da Sede Campestre um Diretor do Sindicato, escolhido pela sua Diretoria de acordo com os Estatutos da Entidade.

Art. 7º - O Administrador da Sede Campestre poderá delegar poderes a funcionários do Sindicato para gerir as suas atividades administrativas, observando-se os Estatutos da Entidade bem como este Regimento Interno

Art. 8º - A Diretoria nomeará um Conselho de Administração, composto de três conselheiros, escolhidos entre os membros titulares da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, como órgão decisório e recursal da Sede Campestre.

4 – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º - Compete ao **Conselho de Administração**, decidir sobre todas as questões relativas à Sede Campestre, e sobre os recursos oferecidos contra atos do seu Diretor Administrativo, e sugerir, à Diretoria Executiva do Sindicato, modificações no presente regimento interno.

Art. 10 - Quanto à Sede Campestre, ao **Presidente do Sindicato** compete:

a) orientar e supervisionar o movimento dos diversos setores da Sede Campestre, dando-lhes assistência constante;

b) representar a Sede Campestre em juízo e/ou fora dele;

c) aprovar as receitas e despesas da Sede Campestre as quais serão objeto da previsão orçamentária e se movimentarão mediante conta específica, e constarão da prestação de contas do Sindicato, aprovadas pela sua Diretoria;

d) admitir, nos termos do Estatuto do Sindicato, os funcionários que serão colocados a disposição da Sede Campestre;

e) assinar, em conjunto com o Tesoureiro do Sindicato todos os documentos que envolvem compromissos financeiros, pagamentos e saques relacionados à Sede Campestre, nos termos estatutários;

f) autorizar os afastamentos e designar substitutos dos membros do Conselho de Administração;

g) ceder, eventualmente, qualquer dependência do clube para uso que não colida com as finalidades sociais, ouvido o Diretor Administrativo, ficando vedada essa cessão à pessoas estranhas ao quadro social do Sindicato ou para fins políticos-partidários.

Art. 11 - Ao **Vice-presidente** compete substituir ocasionalmente o Presidente, nos limites de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Art. 12 - Ao **Tesoureiro** compete:

a) Ter sob sua guarda e responsabilidade, os valores pertencentes ao Sindicato e colocados à disposição da Sede Campestre;

b) depositar, obrigatoriamente, em conta corrente específica na Caixa Econômica Federal, em nome do Sindicato, as importâncias porventura arrecadadas pela Sede Campestre;

c) apresentar ao Conselho Fiscal, o acompanhamento da Receita e da Despesa da Sede Campestre, cuja prestação de Contas integrará a do Sindicato na forma estatutária;

d) prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que forem solicitadas, franqueando-lhe o exame de todos os documentos e livros da Tesouraria, relativos à Sede Campestre;

Art. 13 - Ao **Diretor do Departamento de Esportes** compete:

a) Ter sob sua guarda e responsabilidade, juntamente com o Diretor Administrativo, os bens patrimoniais do Sindicato, relativos à sua Diretoria, colocados à disposição da Sede Campestre;

b) nomear responsável(eis) pelos Departamentos Esportivos (futebol, voleibol, basquetebol e outros), mediante aprovação do Conselho de Administração;

c) supervisionar as atividades de cada departamento, fazendo cumprir as normas a eles pertinentes, ditadas pelo presente regimento interno;

d) exercer o total controle de todas as atividades desportivas compreendidas nos departamentos sob sua supervisão, inclusive quanto ao uso das quadras, Ginásio e campos;

e) promover, organizar e divulgar a competição esportiva, em todas as suas modalidades, durante o calendário esportivo anual;

f) o Diretor do Departamento de Esportes organizará uma tabela de horário para uso dos diversos setores esportivos, estabelecendo perfeita harmonia entre os departamentos sob sua supervisão, cumprir-lhe-á ainda, diligenciar no sentido de, nos horários e dias de maior frequência de associados, evitar a realização de competições com equipes de fora, em prejuízo da utilização de campo e quadras pelo quadro social;

g) Os Campos de Futebol e Ginásio de Esportes deverão ter seu uso com autorização do Diretor do Departamento de Esportes, ou pessoa por este nomeada;

h) Compete-lhe, também, organizar eventos culturais e festivos, em conjunto com o Departamento Feminino.

Art. 14 - Ao **Diretor do Departamento de Promoções e Eventos** compete:

a) Ter sob sua guarda e responsabilidade, juntamente com o Diretor Administrativo, os bens patrimoniais do Sindicato, relativos à sua Diretoria, colocados à disposição da Sede Campestre;

b) – nomear, juntamente com o Presidente do Conselho de Administração, a Comissão de Festas, e diretores a ele subordinados;

c) – supervisionar as atividades da Comissão de Festas e dos Departamentos, fazendo cumprir as normas a eles pertinentes, ditadas pelo presente regimento interno;

d) – exercer total controle de todas as atividades sociais e culturais sob sua supervisão, inclusive quanto ao uso do salão de festas, churrasqueiras, aparelhagem de som, jogos de salão, etc;

e) – recomendar ao Departamento próprio a divulgação das atividades empreendidas pelos órgãos da associação, bem como as suas deliberações mais importantes.

Art. 15 - Os serviços de Secretaria e Tesouraria, em atendimento às atividades da Sede Campestre serão executados pelo Sindicato em sua Sede Administrativa, podendo aos sábados, domingos, feriados e em dias de realizações de eventos, serem deslocados à Secretaria da Sede Campestre .

Parágrafo único – O expediente da Secretaria e Tesouraria, na Sede Administrativa do Sindicato, será das 08h30m às 17h30m, de Segunda à Sexta-feira. Em dias de Sábados, domingos, feriados e em dias de realizações de eventos os usuários da Sede Campestre deverão se dirigir diretamente à sua portaria, quando necessário para resolução de problemas inerentes à participação em atividades na Sede Campestre.

Art. 16 - Fica criado o **Departamento Feminino** da Sede Campestre, vinculado à presidência do Sindicato, e será constituído pelas esposas dos Diretores eleitos do Sindicato, a quem caberá, além de outras, as tarefas abaixo relacionadas; devendo colaborar com o Conselho de Administração, para o aperfeiçoamento e aprimoramento das atividades desenvolvidas junto à Sede Campestre.

Parágrafo único – Dentre outras, que julgar oportunas, são tarefas que devem ser executadas pelo Departamento Feminino:

- a) Organizar exposições
- b) Promover as seguintes festas:
 - b.1. Dia das Crianças;
 - b.2. Dia das Mães;
 - b.3. Dia dos Pais;
 - b.4. Gritos carnavalescos infantis;
 - b.5. Escolha de Misses Sindicato.
- c) – Organizar encontros entre associados ativos e inativos;
- d) – Promover concursos, estipulando prêmios, de literatura;
 - d.1. contos
 - d.2. poesias

d.3. romances

d.4. crônicas, e

d.5. temas livres.

e) – Promover mini-gincanas entre as crianças freqüentadoras da Sede Campestre (filhos de associados e funcionários do Sindicato), incentivando a participação conjunta com os pais, formando equipes para as competições.

f) - Procurar incentivar as crianças a participarem das atividades de:

f.1. danças;

f.2. ginásticas:

f.2.1. Rítmica;

f.2.2. Rítmica Desportiva;

f.2.3. Teatro.

5 – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 17 - A Sede Campestre ficará aberta em horário e dias estabelecidos, através de Portaria, expedida pelo Diretor responsável, exceto no dia reservado à limpeza, quando estará fechada aos usuários.

Parágrafo único – Excepcionalmente, nas promoções sociais, e a critério do Departamento responsável, o horário de funcionamento da Sede Campestre poderá ser dilatado e/ou modificado.

Art. 18 - O material necessário aos jogos estará á disposição dos interessados no horário normal de funcionamento da Sede Campestre excetuando os jogos de camisas, meias, calções, tênis, luvas, joelheiras, cotoveleiras, braçadeiras, nadadeiras, etc.

Art. 19 - A aparelhagem de som, bem como outros aparelhos similares que a Sede Campestre venha a adquirir e instalar na Sede Campestre, ficarão sob responsabilidade do “Zelador, sendo vedada aos associados, dependentes e funcionários do Sindicato o seu manuseio.

Art. 20 - O serviço de bar deverá estar aparelhado para bem atender aos usuários.

§1º – As despesas realizadas no bar poderão ser debitadas em Folha de Pagamento do Associado.

§2º - Aos menores de 18 (dezoito) anos, ainda que acompanhados dos pais ou responsáveis, não serão vendidas bebidas alcóolicas, bem como não lhes será permitido o acesso aos locais de jogos proibidos pelo juizado de menores.

Art. 21 - O serviço de bar será administrado pelo Sindicato ou por uma pessoa, física ou jurídica, associado ou não, e nesse caso, mediante contrato de arrendamento com prazo pré-determinado, devendo o arrendante assinar carta de fiança a favor do Sindicato ou depósito em dinheiro em uma das contas correntes do Sindicato para cobrir danos futuros.

§1º - Os preços cobrados no bar, serão, no máximo, aqueles encontrados e fornecidos pelos bares e similares localizados no centro de Goiânia, cabendo ao Diretor Administrativo a fiscalização.

§2º - Os usuários do bar poderão reclamar ao Diretor Administrativo a cobrança excessiva nos preços sempre que constatada a irregularidade.

Art. 22 - Ao arrendatário do bar caberá tomar todas as providências necessárias ao perfeito funcionamento das atividades pertinentes, zelando pelas instalações que lhe forem entregues, mantendo-as em perfeitas condições de higiene, prestando contas de tudo ao Tesoureiro do Sindicato, sempre que for solicitado ou ao término do contrato de exploração dos serviços.

Art. 23 - O responsável pelo bar (Arrendatário) deverá contratar, às suas expensas, garçons habilitados, visando o melhor e mais perfeito atendimento aos usuários da Sede Campestre.

Art. 24 - O horário de funcionamento do bar será o horário de funcionamento da Sede Campestre;

Parágrafo único – Nos dias de festas e outras promoções sociais que forem programadas, o Diretor Administrativo determinará o horário de funcionamento do Bar.

Art. 25 - Será instituída uma tabela de plantão de Diretores para os fins de semana e dias feriados, ao quais caberão solucionar os problemas que surgirem nas dependências da Sede Campestre.

Art. 26 - As instalações sociais estarão fechadas nas segundas-feiras a fim de possibilitar a limpeza geral.

Parágrafo único – Havendo a necessidade de se manter a Sede Campestre fechada em dias que não sejam às segundas-feiras, o Diretor Administrativo deverá afixar cartazes informativos, a fim de evitar transtornos aos usuários.

Art. 27 - Serão estabelecidos horários para o uso das Quadras de Esportes e Campos bem como haverá designação prévia dos locais de realização de torneios ou competições programadas pelo Diretor Desportivo ou por seus Departamentos.

Art. 28 - Não será permitido entrar nas Quadras de Esportes e Campos de Futebol sem que o atleta esteja devidamente trajado, não bastando portanto, retirar apenas o sapato. Não será permitido, igualmente o uso de outras vestimentas inadequadas nessas dependências, excetuando as quadras de futebol de areia e Futebol Soçaite, nas quais serão permitidos trajes de banho.

Art. 29 - É proibido a qualquer pessoa conduzir garrafas e/ou outros utensílios que ofereçam perigos aos demais usuários, dentro das Quadras de Esportes, Campos de Futebol e área reservada às Piscinas e Banho de Sol.

6 – DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS AOS USUÁRIOS

Art. 30 - São direitos de todos os associados do Sindicato:

- a) tomar parte em todas as atividades Sociais, Esportivas e Recreativas de iniciativa do Sindicato que se realizarem da Sede Campestre;
- b) gozo, para si e seus dependentes, assim considerados em Lei, de todos os benefícios proporcionados pela Sede Campestre;
- c) realizar gratuitamente o exame médico obrigatório para uso das piscinas;
- d) fiscalizar os preços cobrados no bar e em constatando irregularidade, de acordo com este regimento, comunicar ao diretor responsável, para as providências cabíveis;
- e) fiscalizar a qualidade dos salgados servidos no bar e proceder conforme item anterior;
- f) levar convidados, mediante pagamento de taxa estipulada pelo Conselho de Administração, observando os demais dispositivos deste Regimento.

Art. 31 - São deveres de todos os associados, e funcionários do Sindicato, além da obediência aos Estatutos do SINDFLEGO:

- a) prestigiar, divulgar e incentivar a participação dos demais colegas nas atividades da Sede Campestre;
- b) respeitar o Dirigente da Sede Campestre e usuários, por todos os meios possíveis, acatando as normas, regulamentos, instruções e resoluções de uso na Sede Campestre;
- c) respeitar em tudo a lei e o presente Regulamento;
- d) não falar em nome da Sede Campestre e/ou de seus Dirigentes, salvo autorização expressa do Conselho de Administração;
- e) apresentar, obrigatoriamente, a Carteira de Identidade Social, à portaria para ingresso nas dependências da Sede Campestre;
- f) zelar pelo patrimônio moral e material da Sede Campestre indenizando-a nesta última hipótese, pelos prejuízos apurados pelo Conselho de Administração;
- g) abster-se, obrigatoriamente, nas dependências da Sede Campestre, de qualquer manifestação de caráter político e/ou religioso;

h) responsabilizar-se pelas contas do convidado, caso não sejam quitadas pelo mesmo, assim como pela sua conduta, e, da mesma forma, pelos danos que porventura venha ele causar;

Art. 32 - Serão observados na Sede Campestre as seguintes proibições:

- a) o trânsito, em traje de banho, no salão de festas;
- b) a presença de animais, sob qualquer pretexto, em toda a área do clube;
- c) brincadeiras no recinto da piscina e que possam oferecer perigo, tais como:
 - c.1. – empurrar ou carregar outras pessoas para atirá-la n'água;
 - c.2. – simular lutas;
 - c.3 – descer o escorregador do toboágua abraçado ou enlaçado a outro usuário, ou de qualquer forma a impedir a passagem ou atrapalhar a outro usuário;
 - c.4 - utilizar indevidamente o toboágua, fazendo dele trampolim.
- d) a presença de crianças menores de cinco anos nas piscinas, se não acompanhadas de seus pais ou responsáveis; a desobediência será de exclusiva responsabilidade dos pais, eximindo-se a administração da Sede Campestre por qualquer acidente que as mesmas venham a sofrer;
- e) o uso de bermudas nas piscinas, ou outra qualquer vestimenta imprópria à prática de natação;
- f) quaisquer práticas que atentem contra os princípios de higiene como:
 - f.1. – entrar nas piscinas, sem banho, principalmente quando o banhista usa bronzeador, óleo ou outro tipo de cosmético;
 - f.2 – atirar sabão, óleos ou qualquer outro objeto na água das piscinas;
 - f.3 – cuspir, escarrar, assoar o nariz, dentro das piscinas;
 - f.4 – utilizar bóia tipo, câmara de ar e/ou de pneus;
 - f.5 – usar tábuas para treinamento, nas piscinas;
 - f.6 – usar nas piscinas, sapatos não apropriados à natação;
- g) fumar, tomar bebidas alcólicas, refrigerantes, sorvetes, picolés, comestíveis em geral, nas piscinas, ou em suas bordas e passarelas;
- h) atirar garrafas, copos, quebrados ou não, nas piscinas, bem como, qualquer objeto que possa colocar em perigo a segurança dos banhistas;

- i) subir nos vasos sanitários, atirar papéis, tocos de cigarro, caixa de fósforos, etc. no piso, devendo para isto serem utilizados os recipientes próprios;
- j) a permanência nas piscinas e suas bordas de pessoas que não estejam em traje de banho.
- k) atitudes incompatíveis com a decência, o uso de palavrões, anedotas obscenas, discussões, ou abusos de qualquer ordem, quer nos vestiários, piscinas, salão de jogos, ou em seus recintos;
- l) é expressamente vedado, ao sócio do sindicato emprestar a outro ou a quem quer que seja, a “Carteira de Identidade Social” ou identificação do banhista, bem como utilizar as piscinas sem o competente exame médico;
- m) utilizar ou portar drogas, para seu uso ou de outrem, nas dependências da Sede Campestre;
- n) exceder o limite de velocidade determinado para o trânsito de veículos nas dependências da Sede Campestre;
- o) extrapolar o volume de aparelhos de som dos veículos ou portáteis, de modo a causar perturbação a outros usuários.

Art. 33 - O usuário da Sede Campestre que infringir o presente Regimento Interno, ou as resoluções do Conselho de Administração, ficará sujeito, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada, às seguintes penalidades;

- a) **ADVERTÊNCIA VERBAL** – que poderá ser aplicada por qualquer Diretor do Sindicato e/ou pelo Diretor Administrativo da Sede Campestre;
- b) **ADVERTÊNCIA ESCRITA** – Será aplicada por correspondência, contra recibo;
- c) **SUSPENSÃO** – Será aplicada pelo Diretor Administrativo, variando de 30(trinta) a 180(cento e oitenta) dias, mediante correspondência e contra recibo, com recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho de Administração;
- d) **ELIMINAÇÃO DO QUADRO SOCIAL** – As penas de eliminação do Quadro Social da Sede Campestre serão aplicadas pelo Conselho de Administração aos sócios ou a qualquer membro de sua família, precedidas de parecer de uma Comissão de Sindicância nomeada pelo Presidente do Sindicato.

Parágrafo único – Caso o penalizado se recuse a receber a correspondência dando-lhe ciência de Advertência, Suspensão e Eliminação do Quadro Social da Sede Campestre, será afixado Edital para esse fim nas dependências da Sede Campestre e da Sede Administrativa do Sindicato.

Art. 34- A Advertência Verbal será aplicável ao usuário da Sede Campestre sempre que houver alguma falta (não grave) dentro das dependências da Sede

Campestre, assim entendida pelo Administrador ou outra pessoa responsável pela ordem interna e bons costumes.

Art. 35 - A Advertência Escrita será aplicável ao usuário da Sede Campestre, pelo Diretor Administrativo da Sede Campestre e por qualquer membros do Conselho de Administração, pelo comportamento reparável do associado, funcionário do Sindicato e, seus familiares.

Art. 36 - A pena de Suspensão será comunicada, por escrito, ao usuário da Sede Campestre que:

a) desrespeitar qualquer dos membros do Conselho de Administração, Diretores do Sindicato, membros do Conselho Fiscal, Diretores de Departamento, Secretários, Auxiliares da Diretoria e Comissão de festas, etc., ou que participarem de contendas físicas no interior da Sede Campestre, bem como discussões em voz alta com atos e palavras imorais.

b) Quando constatada a culpa por parte de associados, dependentes, convidados e funcionários do Sindicato, na destruição de algum patrimônio da Sede Campestre, o culpado será suspenso, até a reposição do dano causado e dentro do prazo estipulado pelo Conselho de Administração, mediante comunicação oficial sob pena de exclusão.

c) Sem prévia autorização da Sede Campestre, falar em seu nome ou no de seus Dirigentes ou da categoria e/ou tomar qualquer deliberação que diz respeito aos interesses da categoria, sem ser convocado para esse fim.

Art. 37 - A pena de Eliminação do Quadro social da Sede Campestre, será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) em caso de condenação por crime infamante, passado em julgado;
- b) pela prática de atos atentatórios à moral ou aos bons costumes na Sede Campestre e nas suas dependências;
- c) em caso de embriagues contumaz;
- d) em caso de reincidência, quando já tenham sido aplicadas, por mais de uma vez, sem resultado, as penas de advertências escrita ou de suspensão;
- e) se o usuário atentar contra o patrimônio e o conceito da Sede Campestre, tornando públicos fatos inverídicos e desabonadores;
- f) se o usuário deixar de indenizar a Sede Campestre ou concessionário, pelos prejuízos causados por membros de sua família, por pessoas sob sua responsabilidade ou convidados;
- g) apropriar-se, indevidamente, de qualquer objeto da Sede Campestre, por insignificante que seja;

- h) danificar, propositadamente, qualquer móvel, utensílio, ou pertences de qualquer natureza, da Sede Campestre;
- i) danificar carros no estacionamento, retirando ou tentando retirar escudos, palhetas, calotas, antenas, etc.;
- j) atirar garrafas, copos ou qualquer objeto não condizente com o uso das quadras, campos e piscinas, nas mesmas;
- k) emprestar a carteira social a outro sócio ou a estranhos;
- l) emprestar a identificação para uso das piscinas a outro sócio ou convidado;
- m) faltar com o respeito a qualquer pessoa, especialmente às senhoras e senhoritas, dentro da Sede Campestre;
- n) pagar débitos à Sede Campestre com cheque sem fundos;
- o) usar drogas entorpecentes nas dependências da Sede Campestre, em suas festas ou na freqüência normal da mesma;
- p) propiciar meios de introduzir e fazer circular na Sede Campestre as referidas drogas;
- q) freqüentar as dependências da Sede Campestre, tanto nas festas noturnas como em seu funcionamento recreativo e esportivo, portando armas de fogo ou qualquer outras armas proibidas por lei;
- r) patrocinar, perante a justiça, órgãos ou autoridades administrativas do País, a defesa dos interesses opostos aos da Sede Campestre ou do Sindicato;
- s) tentar a desagregação da comunidade social, praticando ou incentivando atos que lhe causam o desprestígio ou suscitam explorações contrárias a finalidade da Sede Campestre;
- t) participar de jogos de cartas, sinuca, etc., desde que resultem em apostas envolvendo dinheiro e/ou bens;
- u) promover ou participar de “rachas” com veículos dentro da área da Sede Campestre, ou, de qualquer modo, utilizar o veículo de forma não condizente com o ambiente e normas internas, e, em condições de risco aos freqüentadores da Sede Campestre.

Art. 38 - Quando se constatar procedimento irregular de qualquer associado, dependente, convidado ou funcionário do Sindicato, o caso será resolvido com a devida seriedade, de acordo com o estabelecido no presente Regimento Interno, ouvidos sempre os Diretores e auxiliares de plantão e se possível, as partes eventualmente envolvidas, inclusive o acusado.

§1º - Da penalidade eventualmente aplicada, caberá recurso ao Conselho de Administração dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar da ciência do acusado, pessoalmente, por correspondência, edital ou portaria;

§2º - O recurso será recebido somente no efeito devolutivo, quando o Conselho Administrativo deverá decidir até 48 (quarenta e oito) horas a partir de sua recepção; não sendo julgado nesse tempo, o seus efeitos serão devolutivos e suspensivos.

7 – DO EXAME MÉDICO

Art. 39 - Os usuários da Sede Campestre para freqüentarem e utilizarem as piscinas terão, obrigatoriamente, de estar em dia com os exames médicos;

Art. 40 - O exame médico é feito obrigatoriamente pelos médicos da Sede Campestre e terá validade mensal.

Art. 41 - O associado e seus dependentes estarão isentos de pagamento de taxas a título de exame médico, devendo, de posse do “Cartão de Exame Médico”, submeterem-se a verificação, recebendo a assinatura, e data comprobatória da validade do exame.

Art. 42 - O usuário que for acometido de qualquer doença na vigência do exame médico, a bem da higiene e da segurança social e em seu próprio interesse, deverá comparecer a presença do médico espontaneamente, estando, assim, ajudando na administração de seu clube;

Art. 43- O usuário que for acometido de doenças, no decorrer do prazo de vigência de seu exame e não se apresentar ao médico e for apanhado utilizando as piscinas, será punido com pena de Advertência Escrita;

Art. 44 - As crianças até a idade de 05 (cinco) anos estarão isentas do exame médico;

Art. 45 - Os responsáveis pelos menores que freqüentam as piscinas são obrigados a comunicar ao Departamento Médico o aparecimento de doenças próprias da infância, quando não evidenciadas pela fiscalização;

Art. 46 - A Sede Campestre reserva-se o direito de exigir dos usuários, a qualquer momento, novo exame médico.

8 – DOS FUNCIONÁRIOS DA SEDE CAMPESTRE

Art. 47 - A Sede Campestre terá zelador remunerado e que deverá possuir capacitação necessária para o bom desempenho das funções próprias;

§ 1º - na ausência de qualquer membro dos Conselhos ou Diretor de Departamento o zelador é responsável pela Sede Campestre, prestando contas dos seus atos e esclarecimentos que se fizerem necessários ao Diretor Administrativo.

§ 2º - é vedado ao zelador efetuar compras em nome da Sede Campestre, sem que para isso esteja devidamente autorizado pelo Conselho de Administração.

Art. 48 - Um funcionário poderá residir no clube em dependência para esse fim construída, podendo, a critério do Conselho Administrativo, ser-lhe descontado do salário, com observância nas normas legais que regem o assunto, o valor respectivo do aluguel.

Art. 49 - Eventualmente, poderão prestar serviços junto à Sede Campestre, qualquer servidor da área administrativa do Sindicato;

Parágrafo único – Todos os funcionários admitidos especificamente para prestarem serviços junto à Sede Campestre serão contratados pelo Sindicato e registrados nos livros próprios da Entidade, ficando a mesma responsável pelo pagamento de salários, gratificações, tributos, etc., caso os recursos provenientes do Art. 5º, do presente Regimento interno não sejam suficientes.

Art. 50 - Ao funcionário compete, além de outras tarefas que lhe forem distribuídas pelo Conselho de Administração, proceder a limpeza de todas as dependências da Sede Campestre, inclusive piscinas, solicitando os materiais necessários para o desempenho de suas funções.

Art. 51 - As férias dos funcionários do Sindicato, contratados para trabalharem junto à Sede Campestre, serão concedidas na forma da Lei, a critério do Diretor Administrativo, em consonância com o Presidente.

Art. 52 - As folgas, porventura solicitadas pelos empregados, não poderão ser concedidas nos fins de semana ou feriados. Os casos excepcionais deverão ser encaminhados ao Diretor Administrativo ou Presidente do Sindicato.

Art. 53 - Os aumentos salariais dos funcionários contratados para prestarem serviços junto à Sede Campestre serão concedidos quando do reajuste do salário mínimo, no mesmo índice estabelecido para correção deste.

Art. 54 - Sempre que possível, a Sede Campestre providenciará uniformes próprios ou outro distintivo para os empregados, visando a distinguí-los dos frequentadores.

Art. 55 - Além dos zeladores, a Sede Campestre deverá contar com mais os seguintes funcionários: Administrador, Vigia, Médico, Professores de Educação Física e, eventualmente, outros profissionais que se fizerem necessário;

Parágrafo único – Compete ao Administrador tomar as providências necessárias ao funcionamento normal da Sede Campestre, deliberando na ausência de Diretor, exceto em matéria econômico/financeira.

9 – DA DISCIPLINA DOS ATLETAS

Art. 56 - Fica autorizada a inclusão de atletas convidados nos diversos setores de esportes da Sede Campestre, desde que os regulamentos específicos das competições a se realizarem não estabeleçam um outro critério.

Art. 57 - O Diretor Desportivo elaborará horário de jogos e treinos, para as diversas categorias (dente de leite, mirim, principal, veterano, etc.)

Art. 58 - Os responsáveis pelas equipes poderão solicitar a utilização do campo de futebol oficial ou o ginásio de esportes, caso haja horário disponível desde que estejam devidamente identificados e autorizados pelo Diretor Desportivo.

Art. 59 - Deverá haver, por parte do Diretor Desportivo e respectivos Diretores de departamentos, critério na escolha das agremiações para jogos amistosos nas quadras ou campos de jogos da Sede Campestre, evitando problemas de ordem disciplinar.

Art. 60 - Somente se permitirão competições, nas quadras ou campos oficiais da Sede Campestre entre agremiações estritamente amadoras.

Art. 61 – Serão respeitadas, incondicionalmente, todas as normas desportivas baixadas pelas autoridades competentes.

Art. 62 – Torneios internos, competições (amistosas ou oficiais), bem como treinamentos só serão permitidos nos campos de futebol oficial e Ginásio com a prévia autorização do Diretor Desportivo;

Parágrafo único – Em caso de mero treinamento em que haja mais de duas equipes será obedecido um rodízio periódico, com tempo previamente estabelecido, saindo a equipe perdedora, podendo a vencedora continuar competindo.

Art. 63 - Para o uso das quadras e campos de jogos, será dada preferência aos beneficiários da Sede Campestre (associação, funcionários do Sindicato e dependentes de ambos).

Art. 64 - Havendo sócio e convidados interessados em jogos de: ping-pong, sinuca e outros esportes similares, deverá ser feito o rodízio periódico, saindo o jogador ou grupo perdedor.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65 - Deverão os usuários da Sede Campestre portar sempre a Carteira Social, a fim de exibi-la, quando solicitada e obrigatoriamente, na portaria;

§ 1º - A emissão da 2ª (Segunda) via da Carteira Social somente será efetivada após pedido por escrito do associado, justificando o motivo do extravio.

§ 2º - Enquanto não for expedida nova via da Carteira Social, poderá a juízo do Diretor Administrativo ou de outro membro da Diretoria do Sindicato, ser fornecido ao associado, ou a seu dependente, autorização de frequência, válida por quinze dias.

Art. 66 - Toda e qualquer penalidade imposta ao associado, ou a seu dependente, deverá ser anotada na sua ficha social, bem como a de um eventual convidado, dependente da falta praticada por este.

Art. 67 - As contas econômicas e financeiras da Sede Campestre serão fiscalizadas juntamente com a prestação de contas do Sindicato e objeto de deliberação por parte do Conselho Fiscal do Sindicato, por ocasião específica estabelecida em Lei.

Art. 68 - O presente regimento tem por finalidade estabelecer normas para o uso das instalações da Sede Campestre, seu funcionamento e, bem assim, fixar atribuições do Conselho de Administração.

Art. 69 - A obrigatoriedade do cumprimento das normas aqui expostas será absoluta por parte dos usuários e convidados, não havendo privilégios ou distinção, ainda que a membros do Conselho da Entidade.

Art. 70 - A responsabilidade pela verificação da aplicação do disposto no presente regimento interno cabe, nos limites de suas atribuições ao Conselho de Administração;

§ 1º - Nas ocasiões em que não estiver presente qualquer dos membros dos Conselhos de que trata este artigo, caberá ao administrador, vigia e/ou qualquer funcionário da Sede Campestre, desde que investidos de responsabilidade definida previamente, o fiel cumprimento do presente regimento.

§ 2º - Será considerada falta grave, qualquer ato do associado, dependente, funcionário do Sindicato ou convidado, contra membros da Diretoria Executiva do Sindicato, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, Diretor Administrativo, diretores de departamentos e funcionários da Sede Campestre, no desempenho de suas tarefas.

§ 3º - A representação para punição de faltas poderá ser feita por qualquer interessado;

Art. 71 - Na apreciação das infrações cometidas por membros dos Conselhos Deliberativos e de Administração, de Diretores de Departamentos e respectivos auxiliares a condição de membros será considerada agravante.

Art. 72 - Das penalidades, eventualmente aplicadas, a dependentes ou convidados ou a funcionários do Sindicato, o associado queixoso deverá ser cientificado através de expediente.

Art. 73 - Os Diretores do Sindicato nas funções de membros de qualquer órgão da Sede Campestre, não terão direito a qualquer remuneração por serviços ou participação financeira a qualquer título, sendo considerados relevantes os seus préstimos.

Art. 74 - É terminantemente proibido ao funcionário da Sede Campestre ingerir bebidas alcoólicas, quando no exercício de suas funções, sob pena de advertência e, na reincidência, demissão.

Parágrafo único – Poderá ser, a critério do Diretor Administrativo ou do Presidente do Sindicato, permitido ao funcionário da Sede Campestre o uso das piscinas, participação em bailes e atividades esportivas ou qualquer outra atividade, exceto aos que estiverem em serviço..

Art. 75 - O Conselho de Administração deverá fazer todo empenho junto aos seus membros e Diretores de Departamentos, Secretaria e Comissão de Festas, no sentido de que suas deliberações não se choquem, em prejuízo do perfeito funcionamento da Sede Campestre.

Art. 76 - O Associado entrará no gozo dos direitos que lhe conferem este Regimento Interno por ocasião da devolução à Secretaria Geral do Sindicato, da “Proposta de Inscrição” devidamente preenchida e assinada, acompanhada de duas fotos 3x4 (três por quatro), sendo uma destinada à Carteira Social.

Art. 77 - Permanecerá com direito ao uso das atividades da Sede Campestre, o associado que vier a se aposentar.

Art. 78 - O associado do Sindicato que deixar de trabalhar na Câmara, estará automaticamente desligado do Quadro Social do Sindicato.

Art. 79 - Os Associados e dependentes poderão participar de todas as atividades da Sede Campestre;

1º - Serão considerados dependentes e como tais, com livre acesso às dependências da Sede Campestre, filhos de qualquer condição, os pais, o cônjuge ou a companheira, a viúva ou viúvo, neste caso observado o disposto no art. 81.

§ 2º - Poderão também usufruir da Sede Campestre os dependentes indiretos: noras, genros, netos, e sogra, quando esta viva às expensas do Associado.

Art. 80 - O associado do Sindicato deverá fornecer, anualmente, à Secretaria Geral, a ficha de dependentes, inclusive os indiretos, devidamente atualizada ou quando for solicitada pelo Conselho de Administração.

Art. 81 - O viúvo ou viúva de associado do Sindicato enquanto nesta situação permanecer, querendo continuar a recolher a Contribuição Social, poderá usufruir de todas as atividades da Sede Campestre.

Art. 82 - As pessoas não pertencentes à categoria, convidados de associados, pagarão uma taxa de R\$ 5,00 (cinco reais) pelo uso das dependências da Sede Campestre, além da Taxa de Exame Médico, de R\$ 3,00 (três reais), para uso das Piscinas

§ 1º - O Associado tem direito a cinco convites/mês, isentos da referida Taxa de uso das dependências da Sede Campestre;

§ 2º - A isenção de que trata o parágrafo anterior não se estende à taxa de Exame Médico;

§ 3º - A responsabilidade do associado, com relação a seus convidados, na forma de que trata este artigo, compreende o aspecto moral e financeiro.

Art. 83 - Os associados a outros Sindicatos de Câmaras Municipais do País, quando de passagem por esta capital, poderão fazer uso das instalações da Sede Campestre, mediante autorização do Diretor Administrativo e deverão obedecer as normas do presente regimento.

Art. 84 - O Sindicato não assume responsabilidade por qualquer acidente nas dependências da Sede Campestre; se ocorrerem por culpa ou dolo de outrem, haverá a punição do responsável, nos termos deste regimento.

Art. 85 - Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva do Sindicato, incumbindo a esta sua divulgação, revisão e, quando for o caso, sua reforma no todo ou em parte.